diâmetro com quatro pontos de apoio com 3,4cm de altura e instruções para o uso estampadas ou coladas na tampa.

7.5 - COMBUSTÍVEL

O combustível deverá ser do tipo sólido, em briquetes cilíndricos ou em pó granulado. Os briquetes terão um peso de 20,0g, com 37,0mm de diâmetro e 16,0mm de altura e deverão ser embalados em sachê de polietileno transparente, vedado por processo térmico. O pó granulado deverá ser embalado em envelope de polietileno/papel, vedado por processo térmico, contendo 20,0g de pó. Cada briquete ou saquinho de pó granulado terá duração de 12 minutos de fogo útil e a seguinte composição:

Hexametilenoteramina (Urotropina) 80%
Polietileno 10%
Carvão vegetal 5%
Pó de madeira 5%

Deverá ter, ainda, as seguintes características básicas:

- matéria-prima de procedência nacional;
- queimar sem deixar resíduo;
- ser atóxico;
- ser anti-higroscópico;
- não explosivo;
- estável por três anos;
- gerar 310 Kcal por 15 gramas de massa, no mínimo;
- arder sem deixar fumaça ou fuligem;
- ser inodoro ou produzir leve odor tolerável;
- fácil manuseio; e
- bom índice de segurança (combustão expontânea etc).

7.6 - EMBALAGEM DOS ALIMENTOS

Material: Laminado flexível composto de polietileno, alumínio e papel, vedado por processo térmico.

Tamanho: variará de acordo com o peso e o volume a ser acondicionado.

Apresentação: impresso em ambos os lados o nome do alimento e as instruções para o uso.

A geléia deverá receber um invólucro de polietileno termosoldado, antes de ser embalada no laminado flexível.

A castanha do Pará com sal deverá ser embalada pelo sistema "CRAY-O-VAC".

A vitamina C deverá ser apresentada sob a forma de drágeas, 1 com 500mg cada, embaladas de forma impermeável.

O sal deverá ser apresentado em embalagens individuais, de 5,0g cada, podendo conservar a embalagem de origem, desde que impermeável.

O chá preto e o chá de boldo deverão estar acondicionados em envelopes de papel de filtro, antes de embalados, individualmente, no laminado flexível.

A goma de mascar poderá conservar a embalagem de origem, desde que impermeável.

7.7 - EMBALAGENS PARCIAIS, FINAL E DE FORNECIMENTO

As oito unidades do combustível, seja ele na forma de briquetes ou pó granulado, deverão ser embaladas em sachê de polietileno transparente, vedado por processo térmico.

7.8 - As instruções para o uso dos diversos alimentos serão de responsabilidade do fabricante, inclusive o purificador de água.

7.9 - As embalagens das rações não poderão conter dados que identifiquem sua procedência militar, nem de seus utilizadores.

8. O controle de qualidade desta ração, obedecerá as Normas aprovadas pela Portaria nº 3755/SC-5, de 09 Dez/88, do EMFA.

Os alimentos deverão ser grupados por refeição e embalados-em saco plástico inodoro, vedado por processo térmico. Os tamanhos dos sacos serão proporcionais ao volume a acondicionar e deverão ter estampado na parte externa a que refeição se referem.

Os acessórios deverão ser embalafos, conjuntamente, em saco plástico inodoro e inerte vedado por processo térmico.

As refeições e acessórios deverão ser embalados em saco plástico inodoro, vedado por processo térmico. Deverão ter, externamente, 1 etiqueta autocolante contendo os dizeres:

"CARDÁPIO TIPO 1" (2, 3 ou 4) e "VÁLIDA ATÉ_____", em linhas superpostas.

As rações (sacos) deverão ser acondicionadas, para fornecimento, em caixas de papelão ondulado, parafinado externamente, ou de polipropileno, tipo duplex (dupla parede corrugada internamente) padrão "Pollonda, medindo de 335 x 215 x 300mm a 515 x 210 x 295mm, com 4mm de espessura e gramatura de 800g x m², rechadas externamente com fita adesiva plástica ou de papel (largura mínima de 4cm) com capacidade mínima para conter 10 (dez) rações, e resistência que permita o empilhamento mínimo de 7 (sete) caixas na vertical. Na face externa de maior área deverá trazer, colado, um rótulo branco, com as seguintes instrições.

- Ração R2-B/89
- Ração para uso na Selva
- Cardápio tipo 1 (2, 3 ou 4, conforme o caso)
- Válida até ____/____/____
- Mantenha em local fresco, seco e ventilado
- Nome do fabricante de origem ou montador
- Peso do volume em quilograma
- Empilhamento máximo de sete caixas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O prazo de validade mínimo das rações será de 12 (doze) meses, a contar da data de montagem.

9.2 - As designações das refeições e dos acessórios, nos sacos plásticos, poderão ser efetuadas por etiquetas autocolantes.

(Of. nº 1.975/89)

PÊRES FRADE DE SALLES - Cel Int QEMA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 508, DE 05 DE JULHO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, RESOLVE:

Os valores de vencimentos, salários, proventos, representação mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior - FAS, dos servidores civis da União, dos ex-Territórios, Autarquias e Fundações Públicas criados por lei, bem como os das pensões, a partir de 1º de julho de 1989, ficam reajustados em 37,24% (trinta e sete vírgula vinte e quatro por cento).

JOÃO BATISTA DE ABREU

PORTARIA Nº 509, DE 05 DE JULHO DE 1989

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições contidas nos Decretos nºs 94.344, de 19 de maio de 1987, e 97.849, de 20 de junho de 1989, RESOLVE:

Fixar, o novo Valor Básico de Diárias (VBD), em NCz$ 63,20 (sessenta e três cruzados novos e vinte centavos), com vigência a partir de 1º de julho de 1989.

(Of. s/nº, de 06/07/89) JOÃO BATISTA DE ABREU

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 455, DE 05 DE JULHO DE 1989

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPLAN, em virtude de subdelegação de competência outorgada pela Portaria nº 340, de fevereiro de 1989, do Senhor Ministro da SEPLAN, e tendo em vista as disposições contidas na Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, consubstanciada através da Portaria nº 508, de 05 de julho de 1989 do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, RESOLVE

Divulgar as tabelas anexas, correspondentes aos novos valores de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis da União, dos Territórios e Autarquias, das gratificações, Função de Assessoramento Superior-FAS e salário-família dos estatutários, com vigência a partir de 1º de julho de 1989.

(Of. s/nº de 06-07-89) ELOY CORAZZA

SEPLAN
SRH/DEPLI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

ANEXO: I
VIGENCIA: 01/07/89
PORTARIA NO. 508/89

DENOMINACAO	VENCIMENTO MENSAL	%	REPRESENTACAO MENSAL	RETRIBUICAO MENSAL
PODER EXECUTIVO				
MINISTRO DE ESTADO	851,86	122%	1.691,12	2.742,98
CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA	851,86	122%	1.691,12	2.742,98
MINISTERIO DA FAZENDA				
SUBPROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	604,89	114%	846,84	1.451,73
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 1.CAT.	515,44	120%	693,54	1.211,26
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE 2.CAT.	403,97	138%	551,16	955,13
TRIBUNAL MARITIMO				
JUIZ-PRESIDENTE	957,72	190%	1.819,65	2.777,36
JUIZ	957,72	175%	1.676,01	2.633,73
EX-TERRITORIOS				
GOVERNADOR	696,97	166%	1.296,36	1.993,33
SECRETARIO DE ESTADO	561,43	173%	971,27	1.532,70
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO				
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL				
PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA	851,86	122%	1.691,12	2.742,98

SEPLAN
SRH/DEPLI

CARREIRA POLICIA FEDERAL

ANEXO: II
VIGENCIA: 01/07/89
PORTARIA NO. 508/89

DENOMINACAO	CLAS	I	II	III	IV	V	VI
DELEGADO DE POLICIA FEDERAL	ESP	787,47	929,87	958,67			
PERITO CRIMINAL FEDERAL	1A.	756,28	772,52	799,42	821,02	842,65	864,25
CENSOR FEDERAL	2A.	626,59	648,19	669,70	691,38	713,04	
AGENTE DE POLICIA FEDERAL	ESP	432,11	475,23	496,94			
DATILOSCOP. E POLICIAL FEDERAL	1A.	345,69	367,29	388,99	410,49		
DATILOSCOP. E POLICIAL FEDERAL	2A.	259,26	280,86	302,47	324,07		